



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000  
CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160  
www.marlieria.mg.gov.br

### MINUTA DO CONTRATO Nº 75/2018

**Gestor do Contrato: Jose de Afonso Coura - Secretário de Obras**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 62/2017      PROCESSO Nº: 36/2017**

#### CONTRATANTE

**O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO (A)

**E & E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, CNPJ: 13.593.938/0001-04, localizada na Rua Padre Américo Magalhães, nº 940 LJ A, Bairro Alipinho, em Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35171-053, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Elielton Andrade Teixeira, CPF: 096.992.166-70 e RG: MG-16.500.626 SSPMG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato de futuras aquisição de materiais de construções mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.1.** O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº: 36/2017 do dia 26/10/2017 julgado em 21/11/2017 e homologado em 30/11/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem como objeto futuras aquisições de materiais de construções em atendimento a Secretarias Municipais de **Administração, Educação, Saúde, Obras, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social do município de Marliéria/MG**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº: 36/2017, e da Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1.** O presente Contrato tem o seu valor total de R\$ 15.462,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais.), com os seguintes valores:

Fornecedor: 022979 - E & E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00004	011211	FERRO 1/4 (6.3) CA50	UN	300,0000	10,6900	3.207,0000

Especificação:

00005	011212	FERRO 1/2 (12.5) CA 50	UN	300,0000	40,8500	12.255,0000
-------	--------	------------------------	----	----------	---------	-------------

Especificação:

**Valor Total: 15.462,00** (Quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais.)

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1** – A aquisição de produtos licitados deverá ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Praça J.K, 106 - centro - MARLIÉRIA/MG CEP: 35185.000, às expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**4.2 -** O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 (Trinta) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**4.2.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**4.2.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3 -** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**4.2.4 -** A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.2.5 -** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

**5.1.1 -** Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no **prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, com validade mínima de 06(seis) meses.

**5.1.2 -** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.1.3 -** Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4 -** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.5 -** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

#### **5.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

**5.2.1 -** Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2 -** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**5.2.3 -** Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4 -** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**5.2.5 -** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1-O** Contrato a ser celebrado terá a duração até o dia 30/11/2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo de Prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

**7.1 -** Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

**8.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

10.122.0119.2044 3.3.90.30.00 FICHA 198 1.02.00

12.361.0128.2064 3.3.90.30.00 FICHA 252 1.00.00

04.122.0139.2081 3.3.90.30.00 FICHA 352 1.00.00

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

**11.1** - Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante o período de 60 (sessenta) dias, correspondente a validade da proposta.

**11.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o licitante contratado em hipótese alguma poderá paralisar a entrega dos produtos.

### DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3.** O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001.

**13.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**13.5.** E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria/MG, 30 de novembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Repres. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**E & E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

CNPJ: 13.593.938/0001-04

Repres. Legal: Elielton Andrade Teixeira

CPF: 096.992.166-70

CONTRATADA

**José Afonso Coura**

Secretário de Obras

Gestor do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_